



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Comodoro para Todos

Lei nº. 1.305/2011 De: 23.03.2011

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar termo de parceria pública privada (PPPA) de uso de imóvel e equipamentos público com a empresa **CAPRONI DA SILVA & DELARCOS LTDA - ME**, e dá outras providências”.

MARCELO BEDUSCHI, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica a Administração Municipal autorizada a conceder o uso de imóvel e equipamento público, mediante termo de parceria pública e privada (PPPA) com a empresa **CAPRONI DA SILVA & DELARCOS LTDA - ME**, bem como o imóvel e equipamento público pertencente a fábrica de manilha e lajotas, a qual encontra-se instalada na Quadra 197 do loteamento denominado Cidade Comodoro, com área total de 14.732,00m² (quatorze mil, setecentos e trinta e dois metros quadrados), cuja a matrícula n.º 2.308, Livro 02 do Cartório de Registro de Imóvel de Comodoro, tendo como proprietário o Município de Comodoro, os limites e confrontações encontram-se estabelecidos no memorial descritivo e planta de localização anexos.

§ 1º. O termo a que se refere o caput deste artigo será firmado pelo período compreendido entre 01 de março 2011 até 31 de dezembro de 2011.

§ 2º. A concessionária deverá zelar pela manutenção dos equipamentos e do imóvel, bem como responder por todos e quaisquer encargos que incidam sobre o referido imóvel.

Rua Espírito Santo, n.º 199-E - Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 - CEP 78310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT. 1

Site: www.comodoro.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Comodoro para Todos

§ 3º. Dentro do prazo estabelecido no parágrafo primeiro acima, fica a concessionária proibida a desvirtuar da sua atividade precípua, sob pena de extinção automática dos efeitos desta Lei.

Art. 2º. Em forma de encargo a concessionária fornecerá o serviço de mão-de-obra a concedente para a fabricação de 750 (setecentas e cinqüenta) manilhas, com diâmetro de 60cm (sessenta centímetros), 80cm (oitenta centímetros) e 1(um) metro de diâmetro, conforme necessidade da concedente.

§ 1º. O material necessário a fabricação das 750 (setecentas e cinquenta) manilhas será de responsabilidade da concedente.

§ 2º. Os custos referentes ao consumo de Energia Elétrica e Água, durante a vigência desta lei, serão pagos pela concedente e, convertidos em manilhas a serem entregues pelo concessionário, conforme as necessidades da concedente, previstas em contrato.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro,
Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de março de 2011.**

**Marcelo Beduschi
Prefeito Municipal**